



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

LEI N.º 1.130/2015, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

“**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA, QUE CONSISTE NO CULTIVO DE HORTALIÇAS, FRUTAS E OUTROS ALIMENTOS, PLANTAS MEDICINAIS, ORNAMENTAIS E PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, MEDIANTE O APROVEITAMENTO DE TERRENOS DOMINIAIS OCIOSOS DO MUNICÍPIO E DE TERRENOS PARTICULARES OCIOSOS CEDIDOS TEMPORARIAMENTE POR SEUS PROPRIETÁRIOS.**”

*O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:*

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana no Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Agricultura Urbana consiste na ocupação de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas.

ARTIGO 2º - As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana serão terrenos dominiais ociosos de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo e terrenos particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

ARTIGO 3º - A participação no Programa será formalizada através de convênio.

ARTIGO 4º - O Programa Municipal de Agricultura Urbana tem como objetivos principais:

- I – a complementação alimentar das famílias cadastradas junto às entidades cessionárias do Programa;
- II – otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;
- III – geração e complementação de renda;
- IV – melhora de segurança alimentar e da saúde da população;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

V – melhoria do meio ambiente urbano mediante a utilização dos espaços urbanos ociosos.

ARTIGO 5º - Para emitir a realização do programa de hõrtas comunitárias a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de semente.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de Abril de 2015.


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO/MS

